



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 024/2021

SÚMULA: Dispões sobre a distribuição de aulas dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Mirador.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixar normas para a distribuição de aulas dos Professores do Ensino Fundamental e Professores da Educação Infantil, conforme o contido na Lei Municipal nº. 118/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério Municipal de Mirador).

DECRETA

Art. 1º. – Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Mirador aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, e Educação Especial, seguindo os critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º. – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis, exceto a prioridade contida no §3º do artigo 7º

Parágrafo Único – O profissional que atenderá a turma citada no §3º do artigo 7º, será determinado pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 3º. – Para a distribuição de aulas serão convocados todos os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º– É obrigatória à presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas.

§ 2.º– O professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas.

§ 3.º– Na hipótese do professor estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas, ele poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

Parágrafo Único - Caso o profissional do magistério não possa comparecer, deverá designar através de procuração um representante legal, sendo que na sua ausência (profissional e/ou representante legal), o mesmo perderá o direito de escolha.

Art. 4º. – A distribuição de aulas para os Centros de Educação Infantil ficará a critério da Direção e Equipe Técnica Pedagógica da Instituição.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. – A distribuição de aulas para as turmas das Escolas Municipais, observar-se ão a seguinte ordem de prioridade.

a) – Ensino Fundamental:

I – Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.

II – havendo empate entre dois ou mais professores, o critério de desempate será pela maior habilitação.

III – permanecendo o empate o novo critério de desempate será pela idade dos interessados.

Art. 6º. – Para a distribuição de aulas/turmas, será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo de 2021.

Art. 7º. – Para a distribuição de aulas/turmas nas classes da Educação Especial, Sala de Recursos Multifuncional, Educação de Jovens e Adultos, (quando houver alunos com matrículas) e turma de 5º ano, em ano de avaliação externa (Prova Brasil e Prova Paraná), ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, Direção e Equipe Técnica Pedagógica da Instituição, observando as seguintes prioridades:

§ 1º. – Educação Especial e Sala de Recursos

I – Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.

§ 2º. – Educação de Jovens e Adultos

I – Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos, ter lecionado na modalidade ofertada.

§ 3º. – Turma 5º ano

I – Professor com experiência nas séries finais do fundamental I e nas primeiras séries do fundamental II, independente de sua graduação e Pós Graduação.

Art. 8º. – A distribuição de aulas para profissional do magistério que atuam nos Centros de Educação Infantil ficará a critério da Direção, Equipe Técnica Pedagógica da Instituição e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. – A distribuição de aulas nos Componentes Curriculares que farão parte das áreas abertas (a serem definidas), seguirão o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação e direção da Instituição para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino considerando, a carga horária dos professores.

Art. 10º. – O professor cumprirá sua hora atividade no período de seu trabalho.

§ 1º. – A hora-atividade destinada ao professor em exercício docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11º. – Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação para suprir as necessidades dos estabelecimentos de ensino, independentemente do horário e turno.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 010/2020, publicado em 30 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL